



CONTRATO Nº 07/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH E A EMPRESA TORQUE NORTE NORDESTE LOCAÇÕES DE CONTÊINERES EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS, titular da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, CNPJ nº 49.238.316/0001-05, situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a TORQUE NORTE NORDESTE LOCAÇÕES DE CONTÊINERES EIRELI, CNPJ/CPF nº 36.514.596/0001-95, situada na Rua Amélia Montenegro de Almeida, s/n Quadra M, Lote 286, Loteamento Montenegro, Camaçari - Bahia, CEP: 42.812.200, neste ato representada pela Srª. CLAUDIA MARIA MARINHO DA COSTA CARDOSO, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 561.685.436-00, vencedora da Dispensa de Licitação Nº 03/2024, processo administrativo nº 082.17213.2023.0004314-39, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços sob demanda, de **LOCAÇÃO DE CONTAINER** para atender as demandas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH - **ANEXO I**, conforme condições e especificações preestabelecidas no **Termo de Referência**.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data **(X)** da sua assinatura, com efeito retroativo á **23/01/2024**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(X) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço **(X)** Global

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.73.00.00175495-5	LOCAÇÃO DE CONTAINER, tipo almoxarifado, em fiberglass acoplado, composto um módulo, medindo 6,00 x 2,40 x 2,53, com acoplamento, mobilização e desmobilização	02 (dois)	R\$ 1.427,54	R\$ 2.855,09
				VALOR ESTIMADO GLOBAL (6 meses)	R\$ 17.130,55

§1º Estima-se para a prestação de serviços os valores descritos na tabela acima.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **Dotação Orçamentária** a seguir especificada:

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - APG

Unidade Gestora: 0001- DG Executora

Função: 14

Subfunção: 122

Programa: 502

Atividade: 2000

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.39.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de Gasto: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. entregar os containers no prazo máximo e nos locais estabelecidos na Autorização de Prestação de serviços (APS), responsabilizando - se pela mobilização/desmobilização/Serviço de logística envolvendo carregamento de forma segura durante o transporte e manuseio do container.

XXI. realizar a troca imediatamente no prazo máximo de 48 horas após a notificação, se for constatado no ato da entrega qualquer irregularidade com os produtos fornecidos.

XXII. acatar as alterações dos locais de mobilização e desmobilização, havendo necessidade, no decorrer da execução do contrato, mediante necessidade do requisitante, sempre no limite do município.

Parágrafo único: Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**.

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Devid Uilliam da Silva**, matrícula: **92.110.022**.

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Samuel Souza Fernandes**, matrícula: **92.085.533**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§10 O container estará à disposição da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma 04- CAB - Salvador - BA - CEP . 41.745.005 - Diretoria Administrativa - Coordenação de Serviços Gerais, no subsolo.

PRAZO DE ENTREGA A COMBINAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de **12 meses** da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de **12 meses** a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art.8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, de 2024.

CONTRATANTE
FELIPE DA SILVA FREITAS
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA
CLAUDIA MARIA MARINHO DA COSTA CARDOSO
Representante Legal – TORQUE NORTE NORDESTE LOCAÇÕES DE CONTÊINERES EIRELI

ANEXO I





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – CSG

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de contratação dos serviços de LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES ALMOXARIFADO, DUPLOS, ACOPLADOS E FIBERGLASS, para atender as demandas desta Secretaria, por um período de 06 (seis) meses, de acordo com as especificações do processo e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para atender as demandas da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SJDH** Dispensa de Licitação – Pedido de Compra Eletrônica – PCE nº. 44.004.2023.0148 (Dispensa Eletrônica), na forma da Lei estadual nº. 9.433/05.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando que o serviço, presente contratação faz-se necessária pelo período de 06 (seis) meses, tendo em vista a necessidade do armazenamento dos bens patrimoniais existentes nesta SJDH, bem como a guarda dos novos mobiliários que equiparão esta Secretaria, em face do novo layout.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QT
1	01.73.00.00175495-5	LOCAÇÃO DE CONTAINER, tipo almoxarifado, em fiberglass acoplado, composto um modulo, medindo 6,00 x 2,40 x 2,53, com acoplamento, mobilização e desmobilização.	0

4 – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- 4.1 designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- 4.2 executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constar do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- 4.3 manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

- 4.4 zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 4.5 comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 4.6 atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 4.7 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 4.8 reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 4.9 arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 4.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- 4.11 providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 4.12 efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- 4.13 adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 4.14 emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- 4.15 observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- 4.16 executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- 4.17 prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

4.18 alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

4.19 providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

4.20 entregar os contêineres no prazo máximo e nos locais estabelecidos na Autorização de Prestação de Serviços (APS), responsabilizando-se pela mobilização/desmobilização/ Serviço de logística envolvendo carregamento e descarregamento de forma segura durante o transporte e manuseio do container.

4.21 Realizar a troca imediatamente no prazo máximo de 48 horas após a notificação, se for constatado no ato da entrega qualquer irregularidade com os produtos fornecidos.

4.22 acatar as alterações dos locais de mobilização e desmobilização, havendo necessidade, no decorrer da execução do contrato, mediante necessidade do requisitante, sempre no limite do município.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

5.1 fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

5.2 realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

5.3 proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

6 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Contêiner estarão à disposição da SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma 04 – CAB – Salvador – BA – CEP. 41.745.005 – Diretoria Administrativa – Coordenação de Serviços Gerais, no subsolo.

Prazo de Entrega até 30 dias.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura que será de 6 (seis) meses.

8 – GARANTIA:

Não exigível

9 – REGIME DE EXECUÇÃO:

Para efeito de pagamento, a forma de medição do serviço será empreitada por preço global.

10 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A SEDES designará os servidores Carla Santiago, Matrícula 92.087.566, como Gestor e Samuel Souza Fernandes, Matrícula 92.085.533, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato,

Salvador, 15 de Dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Souza Fernandes, Secretário Administrativo I**, em 15/12/2023, às 11:31, confor
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00081153885** e o código CRC **338303AC**.



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira**, **Coordenador III**, em 16/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maria Marinho Da Costa Cardoso**, **Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento**, **Chefe de Gabinete**, em 19/02/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00083947389** e o código CRC **4C28EF7A**.



SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/2024

Processo: 082.17213.2023.0004314-39 , **Contratante:** O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. **Contratada:** TORQUE NORTE NORDESTE LOCAÇÕES DE CONTÊINERES EIRELI , CNPJ nº 36.514.596/0001-95 **Objeto:** Locação de Container **Prazo:** A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com efeito retroativo a 23 /01/2024 , admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 - estadual nº 9.433/05. **Valor:** O valor global estimado para os 180 dias do contrato é de **R\$ 17.130,55** (dezessete mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG, **Unidade Gestora:** 0001, **Função:** 14, **Subfunção:** 122, **Programa:** 502, **Atividade:** 2000, **Região/Planejamento:** 99, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00, **Tipo de Recurso:** 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura:** 19/02/2024 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 027/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2023.0215251-89

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** FGR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 37.726.542/0001-56, **OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)** e anual em **R\$ 172.800,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS

RESUMO DO CONTRATO Nº. 026/2024

Processo SEI nº. 019.9819.2023.0173084-46

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SESAB. **CONTRATADO:** DINAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 49.734.757/0001-06, **OBJETO:** Prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência aos usuários do SUS em hospitais públicos administrados diretamente pela SESAB, conforme Portarias Nº. 1003 de 07 de junho de 2010, Nº 134 de 19 de fevereiro de 2021 e Nº 180 de 01 de abril de 2022. Período de Vigência: 365 dias. VALOR (Mensal estimado) **R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)** e anual em **R\$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS)**. UG: 19.148, P/A: 2641/ Fonte: 100/130/281 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

DRA. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, SECRETÁRIA DA SAÚDE.
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 348/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, **CONTRATADO:** CALDAS SERVICO MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar a adequação do regime de execução do serviço e revisão do preço previsto nas cláusulas terceira e quarta do contrato nº **348/2023**, com base no disposto no art. 143, inciso II, alínea “d” da Lei Estadual n 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, estima-se o valor mensal do contrato de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** para **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e o valor global passará de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)** para **R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais)**, a partir da data da assinatura deste termo - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, **FONTE:** 100/130/281, **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024**

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 511/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, **CONTRATADO:** CLÍNICA PEROLA 3M SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar a adequação do regime de execução do serviço e revisão do preço previsto nas cláusulas terceira e quarta do contrato nº **511/2023**, com base no disposto no art. 143, inciso II, alínea “d” da Lei Estadual n 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, estima-se o valor mensal do contrato de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** e o valor global passará de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)** para **R\$ 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos reais)**, a partir da data da assinatura deste termo - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, **FONTE:** 100/130/281, **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2024**

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - SAIS DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS - DGGUP

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 781/2023.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, **CONTRATADO:** ANDREA RAILLA NOGUEIRA RODRIGUES LTDA. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto realizar a adequação do regime de execução do serviço e revisão do preço previsto nas cláusulas terceira e quarta do contrato nº **781/2023**, com base no disposto no art. 143, inciso II, alínea “d” da Lei Estadual n 9.433/05, tendo em vista a edição da Portaria nº 1.311 de 01 de dezembro de 2023. Pelo presente termo aditivo, estima-se o valor mensal do contrato de **R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)** para **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)** e o valor global passará de **R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)** para **R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)**, a partir da data da assinatura deste termo - UG: 19.601.0083, P/A: 2641, **FONTE:** 100/130/281, **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39. **DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024**

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA ESTADUAL DA SAÚDE

APOSTILA Nº 033/2024

PROCESSO Nº 019.9819.2024.0014018-25 / Contrato nº 049/2023

A Exma. **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com as devidas atualizações, a Lei Estadual nº 9433/2005 de 01 de março de 2005, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº. publicado no D.O.E. de 04/01/2023.

RESOLVE:

Expedir a presente Apostila do contrato n.º **049/2023**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e a empresa **YTTAP SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ nº **17.071.808/0001-62**, cujo objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos hospitalares aos usuários do sistema único de saúde - sus em hospitais públicos de urgência/emergência e retaguarda, administrados diretamente pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), para **INCLUSÃO** do:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Tendo em vista que serão realizados pagamentos nestes contratos, utilizando este elemento de despesa.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
DATA:07/02/2024

APOSTILA Nº 034/2024

PROCESSO Nº 019.9819.2024.0014018-25 / Contrato nº 050/2023

A Exma. **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, com as devidas atualizações, a Lei Estadual nº 9433/2005 de 01 de março de 2005, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº. publicado no D.O.E. de 04/01/2023.

RESOLVE:

Expedir a presente Apostila do contrato n.º **050/2023**, firmado entre a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB e a empresa **JABLAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ